



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 166/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 645
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-166/2024	
Referência	: Processo n.º 200202/2014	
Interessado	: Emmanuel Felipe da Silva Cortes	

EMENTA: defere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 200202/2014, de interesse do Engenheiro de Computação Emmanuel Felipe da Silva Cortes, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.^a Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 5614/2023/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, por meio da Decisão n.º 247/2014, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário intempestivamente; considerando que o profissional protocolou pedido de desarquivamento, que foi analisado pela Assessoria Jurídica, resultando no Despacho N.º 569/2023/AJU; considerando que em seu recurso o interessado alega que o edital do concurso não exigia que o candidato a ocupar o cargo descrito fosse engenheiro ou profissional que exigisse registro no Crea; considerando que a decisão liminar proferida nos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em face do Confea, abaixo transcrita: "c) defiro a tutela de urgência, para determinar que o CONFEA se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomo."; considerando que o Ofício Circular do Confea n.º 4145 de 27/11/2017 "...determina que todos os Creas se abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes."; considerando que, entretanto, o processo foi arquivado em 08/07/2021 uma vez que o recurso foi apresentado de forma intempestiva, em 10/08/2017, em relação ao Ofício n.º 1.392/2014 - DAT-DTE, enviado em 19/08/2014; considerando que o profissional protocolou pedido de desarquivamento, que foi analisado pela Assessoria Jurídica, resultando no Despacho N.º 569/2023/AJU: "(...) Posto isso, verifica-se que, nos autos do processo n.º 200202/2014, não há qualquer comprovação de que o interessado tenha sido regularmente intimado da decisão que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 166/2024

indeferiu seu pedido de interrupção de registro. Pelo contrário, há apenas uma comprovação de recebimento do Ofício n.º 1.392/2014-DAT-DTE, no dia 07/08/2017. Desse modo, considerando que o prazo para apresentação de recurso endereçado ao Plenário do CREA-DF é de 60 (sessenta) dias, por certo que o recurso apresentado em 10/08/2017 é tempestivo, o que demonstra a ilegalidade do arquivamento do processo sem encaminhamento ao Plenário para análise. Assim sendo, esta Assessoria encaminha o presente processo para conhecimento com a recomendação de desarquivamento do Processo n.º 200202/2014, com fundamento na nulidade de intimação, com o consequente envio do processo ao Plenário para julgamento do mérito do recurso apresentado pela parte interessada."; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.^a Civil Juliane Fortes apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora pelo deferimento do pleito, contra a Decisão CEEE n.º 247/2014, em razão da decisão liminar proferida nos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.3400 e Ofício Circular do Confea n.º 4145 de 27/11/2017. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02